



Câmara Municipal de Três Corações

" Terra do Rei Pelé "

LEI Nº 4503/2020

Autoriza a isenção da Taxa de Alvará, no âmbito do Município de Três Corações/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Corações, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, conforme dispõe o art. 61, inciso IV e art. 105, § 5º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a isenção da Taxa de Alvará no primeiro ano de formalização para todos os Tipos Societários e Ramos de Atividades, no âmbito do Município de Três Corações/MG.

§ 1º Qualquer cidadão que dirigir-se ao departamento de Tributação Municipal visando liberação de Alvará obterá o mesmo sem pagamento de taxa, desde que seja o primeiro ano de formalização.

§ 2º O benefício da isenção, objeto do parágrafo anterior, somente poderá ser concedido em uma única oportunidade a cada contribuinte, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º desta Lei, uma vez concedida não desobriga o contribuinte à regularidade do trâmite administrativo desde a solicitação até a expedição do Alvará.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Corações, 05 de outubro de 2020.


HELDER DA FONSECA REIS
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, em cumprimento aos ditames constitucionais, ao art. 174, parágrafo único da L.O.M., ao art. 5º, Caput do Atto das Disposições Transitórias da L.O.M., que este documento foi publicado no Quadro de Publicação de Leis, Decretos, Resoluções e Atos Administrativos desta Casa Legislativa.
Por ser verdade, firmo o presente

Três Corações/MG 05 de outubro de 2020
Diretor Geral


Gleyser Pereira Chagas
Diretor Geral
CÂMARA MUNIC. TRÊS CORAÇÕES